



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2025

ACRESCENTA NOVAS ATRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS
AO EMPREGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS, no uso de suas atribuições legais, e objetivando o acréscimo de novas atribuições ordinárias a serem exercidas pelos ocupantes do emprego/cargo de "Assistente Legislativo" do quadro de pessoal desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 01 de 28 de agosto de 2024 fica acrescido das seguintes atribuições:

Art. 3º. São atribuições ordinárias do cargo de Assistente Legislativo:

- 13) Operacionar nas Sessões da Câmara os sistemas de áudio e vídeo;
- 14) Auxiliar em resolução de problemas e instalações de programas de software e outros para os sistemas eletrônicos em geral de natureza básica que não exija conhecimentos aprofundados;
- 15) Auxiliar em resolução de problemas e instalações de programas de software para sistemas de informática de natureza básica que não exija conhecimentos aprofundados e especializados;
- 16) Auxiliar em resolução de problemas e instalações de hardware destinado ao uso pelos parlamentares e servidores quando não exija conhecimentos aprofundados e especializados;
- 17) Realizar a manutenção básica dos sistemas de hardware e software instalados na Câmara Municipal, velando pelo seu regular funcionamento;
- 18) Relatar aos seus superiores hierárquicos a necessidade de manutenção que exija conhecimentos especializados;
- 19) Requisitar aos seus superiores hierárquicos a necessidade de aquisição de softwares e hardwares para atender as necessidades dos parlamentares e servidores da Câmara Municipal;

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 8º da Resolução nº 01 de 28 de agosto de 2024:

Art. 8º. As atribuições extraordinárias acima referidas serão ocupadas da seguinte forma:

(...)

Parágrafo único. As atribuições extraordinárias previstas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução serão desempenhadas pelos servidores acima referidos durante seu expediente normal de trabalho, mantendo-se inalteradas as cargas horárias máximas relativas a cada cargo prevista nas respectivas leis de criação destes cargos/empregos.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

Art. 3º. Fica acrescentado o Art. 8º-A na Resolução nº 01 de 28 de agosto de 2024:

Art. 8º-A. Fica autorizado para o emprego/cargo de "Procurador Legislativo" do quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal o regime de compensação de jornada previsto no § 6º do artigo 59 da CLT, cuja compensação deverá ser feita dentro da mesma semana, com os mesmos requisitos exigidos nesta norma trabalhista, mantida a carga horária máxima de 20 horas semanais prevista na Lei Complementar nº 228 de 2019, seguindo, para eventual saldo, o previsto o § 2º do artigo 20, da Lei Federal nº 8.906/95.

Parágrafo único. Para os fins da compensação prevista no *caput* deste artigo, haverá a diminuição na carga horária semanal do emprego/cargo de "Procurador Legislativo" de 4 horas para cada dia em que não houver expediente em virtude de feriados, sejam Nacionais, Estaduais ou Municipais, ou qualquer outro motivo que não haja expediente na Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urupês, em 30 de setembro de 2025.

Mauro Barbosa
Presidente da Câmara